REQUERIMENTO N° 098/2018

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

PAMELA MAIA, vereadora com assento nesta Casa de Leis, vem perante Vossa Excelência com a devida respeitabilidade para REQUERER que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo o Projeto de Lei Indicativo 003/2018 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais e Privadas do Ensino Fundamental, institui no seu Calendário Escolar Anual, o mês de Setembro, como o de Prevenção da gravidez na adolescência no Município de Linhares.

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon", treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

E-mail Institucional: pamelamaia@camaralinhares.es.gov.br
(27) 3372.6521

Pamela G Maia

Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora / PSDC)

PROJETO DE LEI - INDICATIVO 003/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais e Privadas do Ensino Fundamental, institui no seu Calendário Escolar o mês de setembro como a Prevenção da Gravidez na adolescência no Município de Linhares e dá outras providências.

Artº 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as escolas Municipais e Privadas do Ensino Fundamental, institui no seu Calendário Escolar anual, o mês de **SETEMBRO**, como o de Prevenção da Gravidez na Adolescência no Município de Linhares, por ser comemorado o dia 26 o "**DIA MUNDIAL DA PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA**"

Parágrafo Único – O mês de que trata o caput do artº 1º, passará a fazer parte do Calendário Oficial Escolar do Município.

Artº 2º - No decorrer do mês principalmente nas Escolas o corpo docente, terá como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas para contribuir na redução da gravidez na adolescência.

Artº 3º - Durante todo o mês deverão ser desenvolvidas atividades com objetivos de prevenção, tais como: Palestras sobre gravidez na adolescência; oficina sobre planejamento familiar ou reprodutivo, arte cênica sobre o perigo e prevenção da aids e outras doenças sexualmente transmissíveis, resgate dos adolescentes para a cidadania, por meio de suporte de assistentes sociais e orientações pedagógicas.

Artº 4º - Os órgãos municipais que tenham compromissos com a questão da adolescência, como Secretaria de Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas durante todo ano e por longos anos, para ser atingidos os objetivos propostos.

Artº 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 13 de julho de 2018

Pamela G Maia

Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora – PSDC)

JUSTIFICATIVA

O índice de gravidez entre adolescentes no nosso município de Linhares ainda é muito grande e para tentarmos resolver essa chaga social, é de extrema importância que o Poder Público continue trabalhando, nas orientações.

Sabemos que até mesmo crianças são levadas a essas condições, por falta de comunicação em casa, atividade sexual precoce, questões psicológicas, exposições as banalizações sexuais e influências da mídia (filmes e novelas), falta de informação sobre métodos contraceptivos, violência sexual, dentre várias outras.

Levamos a crer que o conhecimento e a conscientização, bem como a prevenção são os melhores meios para evitar a gravidez indesejada e insegura. Diante dessa situação, poderá resultar em consequências para mães adolescentes e também para os recém-nascidos, para o Poder Público e seus familiares.

Plenário "Joaquim Calmon", aos 13 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Pamela G Maia

Pamela Gonçalves Maia
(Vereadora – PSDC)